

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quarta-feira – Recife, 09 de Fevereiro de 2011 - DGP nº A 1.0.00.028

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 10 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

###### 1.1.0.Requerimento Despachado

Requeru o Cap PM Mat. 950736-1/ HUDSON DE MOURA SOUZA, RG nº 43226 /PMPE, servindo atualmente no 9º Batalhão de Polícia Militar, autorização para afastamento de suas funções, no período compreendido entre os dias 13 a 27 de fevereiro de 2011, para na cidade de Buenos Aires, Argentina, frequentar o 2º Módulo do Mestrado em Segurança Pública, a ser realizado no IUPFA - Instituto Universitário da Polícia Federal Argentina. Despacho: Concordando com os termos do Despacho da lavra do Senhor Gerente da GGAIIC, **INDEFIRO** o pleito, mesmo porque ainda estamos disciplinando a matéria no âmbito desta Secretaria – WILSON SALLES DAMÁZIO – Secretário de Defesa Social.(Nota nº 105/2011/DGP-6)

##### 2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

###### 2.0.0.Licença Paternidade - Concessão

Concedi, a contar de 07 de janeiro de 2011, 15 (quinze) dias de licença paternidade, ao 1º Sgt PM Mat. 910088-1/ MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MACÊDO, servindo atualmente na Assistência Militar da Prefeitura do Recife, em virtude no nascimento de seu filho, LUCAS GONÇALVES DA COSTA MACÊDO, conforme certidão apresentada.(Nota nº 130/2011/DGP-6)

##### 3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

###### 3.1.0.Requerimento Despachado

1. A Cb PM Mat. 26684-1/SDS – NEIDE ÁUREA VALENÇA NETO, RG nº 32536 PMPE, atualmente servindo na Secretaria de Defesa Social, requer a mudança de seus dados pessoais, em virtude seu casamento, passando a utilizar o nome NEIDE ÁUREA VALENÇA OLIVEIRA NETO.2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 136/2011/DGP-6)

##### 4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

###### 4.1.0.Licença Paternidade - Concessão

Concedi, a contar de 24 de dezembro de 2010, 15 (quinze) dias de licença paternidade, ao Sd PM Mat. 103638-6/DGP – ADRIANO CAVALCANTE DE ARAÚJO, servindo atualmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, em virtude no nascimento de seu filho, BRUNO RAFAEL SILVA DE ARAÚJO, conforme certidão apresentada.(Nota nº 060/2011/DGP-6)

Concedi, a contar de 21 de janeiro de 2011, 15 (quinze) dias de licença paternidade, ao Sd PM

Mat.105685-9/GI – SEVERINO RAMOS LUCAS DO NASCIMENTO, servindo atualmente no Gabinete de Identificação, em virtude no nascimento de seu filho, LUIZ GOMES LUCAS DO NASCIMENTO, conforme certidão apresentada.(Nota nº 100/2011/DGP-6)

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comando do 11º BPM nº. 004, de 12 de fevereiro de 2010.

**Sindicante:** Asp PM Mat. 106261-1/11º BPM – Rodrigo Chagas e Barros.

**Sindicado:** Sgt RRPM Mat. 17103-4 – Antonildo Caetano da Silva.

**Fato a apurar:** No dia 12 de janeiro de 2010, por volta das 15h, o sindicato compareceu ao estabelecimento comercial de propriedade da Sr. Maria da Conceição de Lima Tavares, Casa de Ervas, Mercado de São José, Recife-PE, para comprar 01 (um) Kg de sal, mas como desconfiou da pesagem do produto, iniciou-se uma discussão, saindo inclusive com a arma em punho, sentindo-se a referida senhora ameaçada pelo policial.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge dos autos a não materialidade da imputação de ameaça a Sra. Maria da Conceição, haja vista o policial ter sacado sua arma apenas para deixar o local em segurança em virtude de haver uma acerta aglomeração de pessoas no local, não havendo qualquer conduta que pudesse configurar o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicato.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, fls. 57 e 59, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicato.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos do Relatório do Oficial Sindicante;

2. Deixar de punir o Sgt RRPM Mat. 17103-4 – Antonildo Caetano da Silva, por não ter sido vislumbrado o cometimento de transgressão disciplinar;

3. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, ao 11º BPM e à DGP-7;

4. Arquivar os autos nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;

5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

##### 1.1.2.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comandante do 13º BPM, nº. 051, Datada de 02 de setembro de 2010.

**Sindicante:** 1º Ten QOAPM Mat. 28603-6 – GUSTAVO ANDRÉ ARAÚJO SILVEIRA.

**Sindicado:** 3º Sgt RRPM Mat. 13136-0 – AMADACI OLIVEIRA DA SILVA.

**Fato a apurar:** Possível irregularidade cometida pelo Sindicato, no dia 16 de janeiro de 2010, na rua Guaratiba, nº 30, bairro da Iputinga, Recife-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da

---

ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge cristalinamente nos autos que há materialidade consumada, nos fatos imputados ao sindicado, uma vez que, o mesmo na presença de tropa, portou-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando com os preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 66 a 68, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância identificou e existência de transgressão disciplinar cometida por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Discordar com os termos constantes na Solução proposta;
2. Deixar de Punir disciplinarmente o 3º Sgt RRPM Mat. 13136-0 – AMADACI OLIVEIRA DA SILVA, uma vez que o mesmo está sendo submetido à Conselho de Disciplina;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e remeter cópias desta decisão ao Comandante do 13º BPM.
4. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

— x —

---

**MARCOS LUIS CAMPELO LIRA – Ten Cel PM  
Diretor Interino de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

---

**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR – Ten Cel PM  
Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“Julgai todas as cousas, retende o que é bom;.” (I Tessalonicenses 5.21 )